ANTEPROJETO DE LEI Nº 5, DE 6 DE JULHO DE 2023

Altera a "Lei Municipal nº 2.353, de 10 de dezembro de 2014", que Dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar – P.A.D. – no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Caput e o Parágrafo único do Art. 17 da "Lei nº 2.353/2014" passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A Comissão responsável pela Sindicância será composta por 03 (três) membros, todos Empregados Públicos Municipais Efetivos, sendo um indicado pelo Prefeito e dois indicados pelos Empregados Públicos, via eleição entre eles, sendo que, um dos membros será designado para a função de Presidente, outro para a função de Secretário e outro dará suporte ao bom andamento do processo.

Parágrafo único. Todos os membros da Comissão devem ser ocupantes de Emprego Público de Provimento Efetivo e não podem estar no exercício de Emprego Público de Provimento em Comissão, e receberão para isso, um Adicional de Gratificação de Função, na forma de Lei Complementar específica.

Art. 2º O Art. 32 da "Lei nº 2.353/2014" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Em qualquer das hipóteses previstas no Art. 31 desta Lei, para instauração do PAD, o Prefeito, por meio de Portaria, designará uma Comissão composta por 2 (dois) membros indicados pelo Secretário Municipal de Administração e Governo, dos quais todos devem ser ocupantes de Emprego Público de Provimento Efetivo, e 3 (três) membros escolhidos, via eleição entre os Empregados, dos quais todos devem ser ocupantes de Emprego Público de Provimento Efetivo e que receberão para isso, um Adicional de Gratificação de Função, na forma de Lei Complementar específica.

Art. 3º O Parágrafo único do Art. 34 da "Lei nº 2.353/2014" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. (...)

Parágrafo único. Em reunião de instalação o Presidente deverá designar um dos membros para assumir a função de Secretário e os demais membros para assumirem a função de vogal, por meio de termos de designação.

Art. 4º O Art. 44 da "Lei nº 2.353/2014", com o acréscimo do Parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Em Audiência de Instrução, primeiramente o indiciado tomará ciência dos fatos que são apurados em seu desfavor e, em seguida, será procedida a oitiva de vítima, caso haja.

Parágrafo único. Todos os atos da Audiência de Instrução devem ser gravados, conforme o § 5º do Art. 367 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 6 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
WALDECIR CANDIDO DA SILVA
Data: 06/07/2023 17:18:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CICI
Vereador do MDB

JUSTIFICATIVA:

Nobres Colegas Vereadores, tenho a honra de apresentar a vocês este Anteprojeto de Lei que visa garantir maior amplitude de defesa e isonomia aos Empregados Públicos Municipais de Lagoa da Prata, os quais estejam respondendo Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

É de conhecimento geral que existe no Código de Processo Civil, o Art. 367, § 5º, que diz, que a audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.

Mais do que isso, para além de oferecer benefício ao empregado, trata-se de oferecer maior isonomia e publicidade aos atos envolvendo a Administração Pública.

Acerca da maior inclusão de empregados na Comissão de Sindicância e do PAD, se entende, como uma forma justa e de igual para com o servidor que esteja respondendo o Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos Colegas para aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 6 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
WALDECIR CANDIDO DA SILVA
Data: 06/07/2023 17:17:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CICI
Vereador do MDB